



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 046/97

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS
PARA A IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS NO MUNICIPIO DE JAPERI,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentado em 28 de 04 de 19 97
Rejeitado em _____ de _____ de 19 _____
Aprovado em 30 de 04 de 19 97

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19 _____

Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19 _____, pelo ofício n.º _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Veto Parcial em _____ de _____ de 19 _____

" Total em _____ de _____ de 19 _____

Arquivado em _____ de _____ de 19 _____

Resolução n.º _____

Publicado em 15 de Maio de 1997 no Journal Hora do
Dei n.º 424

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19 _____



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais para a implantação de empresas no Município de Japeri, e dá outras providências".

pr

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, às indústrias que vierem a se instalar no Município a partir da vigência desta Lei, isenção de todos os tributos municipais.

Art. 2º - A concessão da isenção de todos os tributos municipais de que trata o Artigo 1º, dar-se-á pelo prazo de vite anos, a contar do despacho da autoridade administrativa.

Art. 3º - Gozarão dos benefícios desta Lei as indústrias:

I - que iniciarem as obras de construção no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da concessão da isenção, não podendo seu término ultrapassar o prazo previsto no projeto de construção, salvo por justo motivo, acatado pela autoridade administrativa;

II - que venham a empregar e manter no quadro, salvo justo motivo acatado pela autoridade administrativa, no mínimo 30(trinta) funcionários quando em atividade.

Art. 4º - As indústrias que se instalarem no Município a partir da vigência desta Lei, em terrenos já edificados, também gozarão dos benefícios de que trata o Artigo 1º da presente Lei.

Parágrafo 1º - Para fazer jus ao benefício estabelecido no caput deste Artigo, a empresa terá que atender ao disposto no Inciso II, do Art. 3º, desta Lei.

Parágrafo 2º - Não se aplicam as disposições deste Artigo a mudança de razão social, transferência de controle acionário ou cotas, aquisição integral de indústria já instalada e mudança de atividade econômica.

Parágrfo 3º - Não gozarão dos benefícios previstos no caput deste Artigo, as indústrias que vierem a se instalar no mesmo imóvel anteriormente ocupado por indústrias que tenha encerrado suas atividades, a contar



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

da vigência desta Lei, e cuja composição societária seja formada por diretores da indústria extinta.

Art. 5º - As empresas prestadoras de serviços em geral, que vierem a se instalar no Município a partir da data de vigência desta Lei, gozarão dos seguintes benefícios, a contar da data de sua legalização junto a repartição competente:

a - redução do ISS em 0,5%(meio por cento) sobre o movimento econômico no primeiro ano de atividade;

b - redução do ISS em 1%(um por cento) sobre o movimento econômico no segundo ano de atividade.

Parágrafo 1º - Somente gozarão dos benefícios previstos neste artigo as empresas que venham a manter no quadro, salvo justo motivo acatado pela autoridade administrativa, no mínimo 08(oito) funcionários, quando em atividade.

Parágrafo 2º - Aplicam-se às empresas prestadoras de serviço as restrições estabelecidas no parágrafo 3 do Artigo 4º.

Art. 6º - perderão direito aos incentivos fixados nesta Lei, as empresas que, a qualquer tempo, deixarem de cumprir o disposto no Inciso II, do Art. 3º, e parágrafo 1º, do Artigo 5º, da presente Lei, conforme o caso.

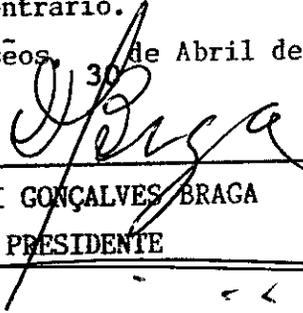
Art. 7º - Os pedidos de isenção e benefícios fiscais previstos nesta Lei serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - No prazo de 30(trinta) dias, a contar da vigência desta Lei, o Poder Executivo promoverá os atos necessários a sua regulamentação.

Art. 9º - Para os fins da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover a desapropriação de imóveis; fazer doação e concessão de Direito Real de Uso de bens públicos Municipais; desmembrar, remembrar e relotear terrenos incorporados ao patrimônio do Município.

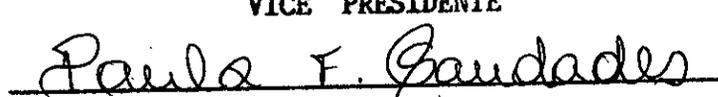
Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Abril de 1997.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

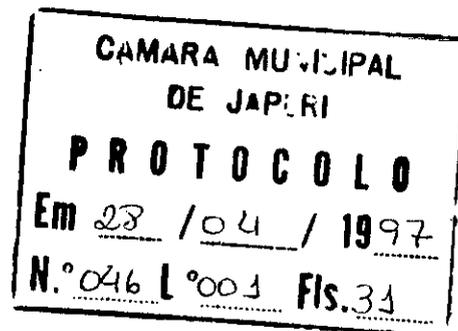
ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE



PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

" Autoriza o Poder executivo a conceder incentivos fiscais para a implantação de empresas' no Município de Japeri, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais aprova a seguinte;

L _____ E _____ I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, às indústrias que vierem a se instalar no Município a partir da vigência desta Lei, isenção de todos os tributos municipais.

Art. 2º - A concessão da isenção de todos os tributos municipais de que trata o Artigo 1º, dar-se-á pelo prazo de vinte anos, a contar do despacho da autoridade administrativa.

Art. 3º - Gozarão dos benefícios desta Lei as indústrias:

I- que iniciarem as obras de construção no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da concessão da isenção, não podendo seu término ultrapassar o prazo previsto no projeto de construção, salvo por justo motivo, acatado pela autoridade administrativa;

II- que venham a empregar e manter no quadro, salvo justo motivo acatado pela autoridade administrativa, no mínimo 30 (trinta) funcionários, quando em atividade.

Art. 4º - As indústrias que se instalarem no Município a partir da vigência desta lei, em terrenos já edificadas, também gozarão dos benefícios de que trata o Artigo 1º da presente Lei.

§1º - Para fazer jus ao benefício estabelecido no caput deste Artigo, a empresa terá que atender ao disposto no Inciso II, do Art. 3º, desta Lei.

§2º - Não se aplicam as disposições deste Artigo a mudança de razão social, transferência de controle acionário ou cotas, aquisição integral de indústria já instalada e mudança de atividade econômica.

§3º - Não gozarão dos benefícios previstos no caput deste Artigo, as indústrias que vierem a se instalar no mesmo imóvel anteriormente ocupado por indústria que tenha encerrado suas atividades, a contar da

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 28/04/97
mod.046

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 30/04/97

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 30/04/97



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

vigência desta Lei, e cuja composição societária seja formada por diretores da indústria extinta.

Art. 5º - As empresas prestadoras de serviços em geral, que vi-
erem a se instalar no Município a partir da data de vigência desta Lei,
gozarão dos seguintes benefícios, a contar da data de sua legalização
junto a repartição competente:

a- redução do ISS em 0,5% (meio por cento) sobre o movimento
econômico no primeiro ano de atividade;

b- redução do ISS em 1% (um por cento) sobre o movimento eco-
nômico no segundo ano de atividade.

§ 1º - Somente gozarão dos benefícios previstos neste artigo
as empresas que venham a manter no quadro, salvo justo motivo acatado pe
la autoridade administrativa, no mínimo 08 (oito) funcionários, quando
em atividade.

§ 2º - Aplicam-se às empresas prestadoras de serviço as restri-
ções estabelecidas no § 3º do Artigo 4º.

Art. 6º - perderão direito aos incentivos fixados nesta Lei,
as empresas que, a qualquer tempo, deixarem de cumprir o disposto no In-
ciso II, do Art. 3º, e §1º, do Artigo 5º, da presente Lei, conforme o ca
so.

Art. 7º - Os pedidos de isenção e benefícios fiscais previstos
nesta Lei serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência
desta Lei, o Poder Executivo promoverá os atos necessários a sua regula-
mentação.

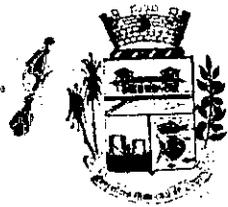
Art. 9º - Para os fins da presente Lei, fica o Poder Executivo
autorizado a promover a desapropriação de imóveis; fazer doação e conces-
são de Direito Real de Uso de bens públicos Municipais; desmembrar, re-
membrar e relotear terrenos incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

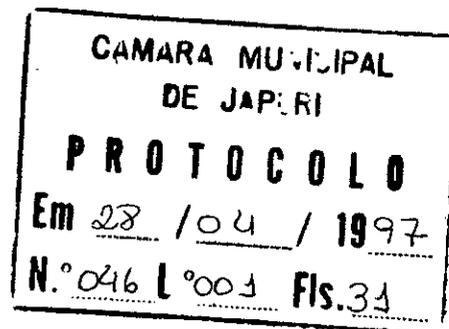
Japeri, 28 de abril de 1997.

Luiz Barcelos de Vasconcelos

Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

" Autoriza o Poder executivo a conceder incentivos fiscais para a implantação de empresas' no Município de Japeri, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais aprova a seguinte,

L _____ E _____ I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, às indústrias que vierem a se instalar no Município a partir da vigência desta Lei, isenção de todos os tributos municipais.

Art. 2º - A concessão da isenção de todos os tributos municipais de que trata o Artigo 1º, dar-se-á pelo prazo de vinte anos, a contar do despacho da autoridade administrativa.

Art. 3º - Gozarão dos benefícios desta Lei as indústrias:

I- que iniciarem as obras de construção no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da concessão da isenção, não podendo seu término ultrapassar o prazo previsto no projeto de construção, salvo por justo motivo, acatado pela autoridade administrativa;

II- que venham a empregar e manter no quadro, salvo justo motivo acatado pela autoridade administrativa, no mínimo 30 (trinta) funcionários, quando em atividade.

Art. 4º - As indústrias que se instalarem no Município a partir da vigência desta lei, em terrenos já edificados, também gozarão dos benefícios de que trata o Artigo 1º da presente Lei.

§1º - Para fazer jus ao benefício estabelecido no caput deste Artigo, a empresa terá que atender ao disposto no Inciso II, do Art. 3º, desta Lei.

§2º - Não se aplicam as disposições deste Artigo a mudança de razão social, transferência de controle acionário ou cotas, aquisição integral de indústria já instalada e mudança de atividade econômica.

§3º - Não gozarão dos benefícios previstos no caput deste Artigo, as indústrias que vierem a se instalar no mesmo imóvel anteriormente ocupado por indústria que tenha encerrado suas atividades, a contar da

LIBO NO EXPEDIENTE

Em 28/04/97
mod.046

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 30/04/97

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 30/04/97



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

vigência desta Lei, e cuja composição societária seja formada por diretores da indústria extinta.

Art. 5º - As empresas prestadoras de serviços em geral, que vierem a se instalar no Município a partir da data de vigência desta Lei, gozarão dos seguintes benefícios, a contar da data de sua legalização junto a repartição competente:

a- redução do ISS em 0,5% (meio por cento) sobre o movimento econômico no primeiro ano de atividade;

b- redução do ISS em 1% (um por cento) sobre o movimento econômico no segundo ano de atividade.

§ 1º - Somente gozarão dos benefícios previstos neste artigo as empresas que venham a manter no quadro, salvo justo motivo acatado pela autoridade administrativa, no mínimo 08 (oito) funcionários, quando em atividade.

§ 2º - Aplicam-se às empresas prestadoras de serviço as restrições estabelecidas no § 3º do Artigo 4º.

Art. 6º - perderão direito aos incentivos fixados nesta Lei, as empresas que, a qualquer tempo, deixarem de cumprir o disposto no Inciso II, do Art. 3º, e §1º, do Artigo 5º, da presente Lei, conforme o caso.

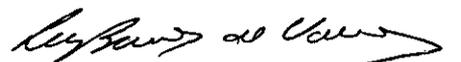
Art. 7º - Os pedidos de isenção e benefícios fiscais previstos nesta Lei serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei, o Poder Executivo promoverá os atos necessários a sua regulamentação.

Art. 9º - Para os fins da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover a desapropriação de imóveis; fazer doação e concessão de Direito Real de Uso de bens públicos Municipais; desmembrar, remembrar e relotear terrenos incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 28 de abril de 1997.


Luiz Barcelos de Vasconcelos
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

U R G E N C I A

E S P E C I A L

REQUEIRO, cumpridas as exigências Legais, seja concedida URGÊNCIA ESPECIAL para o Projeto nº 046/97, oriundo da Mensagem nº 009/97 de autoria do Prefeito Municipal de Japeri.

Japeri, 29 / 04 / 97

Adalberto da Silva

Aprovada em 30.04.97.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 009/97-GP

Em, 28 de abril de 1997.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, os inclusos Projetos de Lei, que tratam, fundamentalmente, de concessões, terceirizações e incentivos fiscais para a implantação de empresas no Município de Japeri.

Uma das principais metas de Governo é implementar o desenvolvimento econômico em nosso Município, o qual, se alcançado, proporcionará aumento substancial da arrecadação tributária e atenderá a deamanda crescente no campo de emprego.

Para atrair Empresas, sobretudo indústrias de médio e grande porte, é preciso conceder benefícios fiscais.

Um dos projetos contempla tais vantagens na esfera tributária.

Mas, exige, como contrapartida das empresas, o aproveitamento da mão-de-obra local.

Além do mais, fixa prazo para a instalação das indústrias, como forma de abreviar o desenvolvimento econômico de nossa terra, sonho de todos os munícipes.

Paralelamente, torna-se necessário dar mais eficiência a máquina administrativa, sobretudo com relação aos serviços públicos.

A população exige do Governo Municipal medidas mais eficazes no sentido de melhorar a qualidade e o funcionamento dos serviços públicos colocados à sua disposição.

Os munícipes pagam por tais serviços e, por isso mesmo, cobram da administração pública um atendimento eficiente e aprimorado.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

A solução definitiva para resolver essa questão está no campo das terceirizações e concessões de serviços públicos.

Assim vêm procedendo os Governos Federal e Estadual, com programas consubstanciados na desestatização, ou, como denomina o Eminentemente Senador Roberto Freire, na desprivatização do Estado.

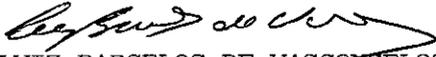
O Município de Japeri não pode ficar fora desse processo.

Os Projetos de Lei ora enviados têm o escopo de dar mais eficiência e celeridade aos serviços públicos oferecidos ao povo de nossa Cidade.

Os Municípios que integram a Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro já iniciaram seus programas de terceirizações e concessões de serviços públicos.

São estas, sucintamente, as razões que me levam a encaminhar a esta Casa Legislativa os Projetos de Lei inclusos, rogando a sua aprovação em regime de urgência, no prazo de 10 dias (Art. 203 , § 1º, do Regime Interno da Câmara Municipal).

Japeri, 28 de abril de 1997.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO

Ao
Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador Darlei Gonçalves Braga



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO Nº

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Em ___/___/___

Dio Rodrigues Fortes
PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI
, cuja ementa é: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO

A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS NO
MUNICIPIO DE JAPERI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ___/___/___

RELATOR

Chalderci Alves Moraes

MEMBRO

Dio Rodrigues Fortes
MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

EM ____/____/____

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

_____; CUJA EMENTA É: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS NO
MUNICÍPIO DE JAPERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, ____/____/____

RELATOR

Paulo F. Gaudades

MEMBRO

João

MEMBRO

A.A.P.L.